PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.182, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera o artigo 1º da lei municipal nº 4.176 de 11 de abril de 1997.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 dias, para os Conselhos Municipais emitirem pareceres das questões requeridas pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de outubro de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo